



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE CARGO DE MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA (COAUD) DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE (CODERN)

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominada **CODERN**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.040.345/0001-90, com sede na Av. Hildebrando de Góis, nº 220, Ribeira, Natal/RN, CEP 59.010-700, torna pública a abertura de processo seletivo para o preenchimento de vaga no Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) da Companhia, nos termos e condições a seguir detalhados.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo é disciplinado pelas regras constantes deste edital e tem como objetivo identificar e selecionar profissionais com o perfil de competências e conhecimentos requeridos para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria (COAUD) da CODERN.
- 1.2. O candidato selecionado será designado para ocupar uma vaga do Comitê de Auditoria, com mandato de 3 (três) anos.
- 1.3. As competências do Comitê de Auditoria da CODERN estão previstas no art. 86 do seu Estatuto Social.
- 1.4. O processo seletivo tem abrangência nacional e será gerido pela Comissão instituída pela Portaria nº 104, de 30 de agosto de 2024, responsável por assessorar o Conselho de Administração na condução do Processo de Seleção para novo membro do Comitê de Auditoria.

2. DO PROCESSO SELETIVO

- 2.1. A seleção se dará em três etapas:
 - a) **Primeira etapa:** avaliação dos requisitos para participação do processo seletivo (eliminatória).
 - b) **Segunda etapa:** análise curricular (classificatória/eliminatória);
 - c) **Terceira etapa:** entrevista técnica e comportamental (classificatória/eliminatória).
- 2.2. Na **PRIMEIRA ETAPA** os candidatos deverão encaminhar, de 11/09/2024 à 20/09/2024, a documentação solicitada no item 6 exclusivamente para o e-mail selecao.coaud@codern.com.br.
 - 2.2.1. A documentação será validada de acordo com os requisitos para habilitação ao cargo, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016 e no Estatuto Social da CODERN.
 - 2.2.2. O resultado dessa etapa será informado aos candidatos, por e-mail, no dia 27/09/2024, e publicado no site da CODERN.
 - 2.2.3. Os candidatos poderão interpor recurso no período entre 30/09/2024 e 02/10/2024.
 - 2.2.4. O resultado da interposição de recurso será comunicado aos candidatos por e-mail no dia 04/10/2024.
- 2.3. Na **SEGUNDA ETAPA** a Comissão instituída pela Portaria nº 104, de 30 de agosto de 2024, analisará os currículos que atenderam aos requisitos legais, considerando a formação acadêmica, a experiência profissional, e os conhecimentos específicos dos candidatos quanto ao ambiente de atuação da CODERN. A Comissão selecionará até 05 (cinco) candidatos para continuidade no processo seletivo.

2.3.1. Em 14/10/2024, os candidatos selecionados receberão e-mail, no endereço eletrônico informado em seus respectivos currículos, indicando o resultado da segunda etapa, que também será publicado no site da CODERN.

2.3.2. Esta etapa não será objeto de recurso.

2.4. Na **TERCEIRA ETAPA** os candidatos habilitados serão convocados para entrevistas pelo Conselho de Administração, a ocorrer em reunião virtual prevista para o período compreendido entre os dias 15/10/2024 ao 31/10/2024.

2.4.1. No dia 08/11/2024, o Conselho de Administração divulgará o resultado do processo seletivo no site da CODERN.

2.4.2. Esta etapa não será objeto de recurso.

3. DAS CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Estarão habilitados a participar do processo seletivo, os(as) candidatos(as) que atendam aos requisitos e não incorram nas vedações informadas no presente edital.

3.2. Será de responsabilidade do(a) candidato(a) conhecer as regras e critérios do processo e a apresentação dos documentos comprobatórios das informações prestadas, bem como certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo.

3.3. Será de responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade das informações e dos documentos apresentados nesta seleção.

3.4. O(a) candidato(a) que prestar qualquer declaração falsa, inexata, ou que não possa satisfazer às condições exigidas, quando verificado, a qualquer tempo durante a seleção, será desabilitado do processo e todos os atos dela decorrentes, serão anulados. Tal fato será comunicado aos órgãos competentes para a adoção das providências cabíveis.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Serão consideradas inabilitadas as inscrições dos(as) candidatos(as) que se enquadrem das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.495/2016, quais sejam:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa pública ou sociedade de economia mista;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário;

V - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto 8. 945/2016, ou seja, o candidato não pode ser:

- a) representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;
- b) dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- c) pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- d) pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e
- e) pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os(as) candidatos(as) deverão atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:
 - 5.1.1. ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária;
 - 5.1.2. ser cidadão de reputação ilibada;
 - 5.1.3. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
 - 5.1.4. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
 - 5.1.5. ter residência no Brasil; e
 - 5.1.6. comprovar uma das experiências abaixo:
 - a) ter sido, por três anos, diretor estatutário ou membro de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Comitê de Auditoria Estatutário de empresa de porte semelhante ou maior que o da CODERN ;
 - b) ter sido, por cinco anos, sócio ou diretor de empresa de auditoria independente registrada na CVM; ou
 - c) ter ocupado, por dez anos, cargo gerencial em área relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário.
 - 5.1.7. Na formação acadêmica, possuir curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. O(a) candidato(a) deverá encaminhar, por meio do e-mail selecao.coaud@codern.com.br, com o título "**Processo seletivo COAUD 2024**", até a data limite de 20/09/2024, e-mail contendo no seu corpo a declaração de inscrição no processo seletivo e em anexo, o *curriculum vitae*, com dados pessoais e contatos, formação acadêmica e descrição sucinta da trajetória profissional e demais documentos e informações que o(a) candidato(a) julgue relevantes para a avaliação e comprovação dos requisitos mínimos de habilitação e de competência estabelecidos no presente Edital, incluindo o preenchimento do Anexo I - Formulário "E", contendo ficha de cadastro e as respectivas autodeclarações que informam o não enquadramento do candidato nas vedações citadas no presente instrumento e conforme Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016.
- 6.2. O tamanho do e-mail enviado à caixa postal institucional não deve exceder 25 MB.
- 6.3. O envio da declaração de inscrição implicará na aceitação de todas as disposições, regras, critérios e requisitos contidos no presente regulamento, bem como no Estatuto Social da CODERN e legislação aplicável.
- 6.4. Documentos comprobatórios complementares poderão ser posteriormente solicitados aos(as) candidatos(as) via e-mail de contato enviado.

7. DO COAUD

7.1. A vaga disponibilizada neste processo será para membro do Comitê de Auditoria da CODERN (COAUD).

7.2. O COAUD é composto por três membros independentes, permitida uma reeleição.

7.3. O início do mandato está previsto para novembro de 2024 e terá duração de 3 (três) anos.

7.3.1. O candidato poderá ser reconduzido ao cargo por decisão exclusiva do Conselho de Administração.

7.4. O COAUD é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

7.4.1. O Comitê de Auditoria se reúne duas vezes por mês, ordinariamente.

7.5. A remuneração dos membros do COAUD é fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais, atualmente fixada em R\$ 2.707,90 (dois mil setecentos e sete reais e noventa centavos).

8. DO RECURSO

8.1. O(a) candidato(a) poderá apresentar recurso somente relacionado à primeira etapa deste processo seletivo.

8.2. Para interposição de recurso, o candidato deverá, até o dia 02/10/2024, enviar e-mail para a caixa institucional selecao.coaud@codern.com.br a descrição "**Recurso - candidato(a) - COAUD 2024**", contendo o objeto e as justificativas.

8.3. No caso de deferimento do recurso, o currículo do candidato será automaticamente incluído na segunda etapa do processo seletivo e devidamente analisado.

8.4. No caso de indeferimento do recurso, a Comissão processante informará a decisão ao candidato no dia 04/10/2024, da qual não caberá novo recurso ou pedido de reconsideração.

9. DO CRONOGRAMA

9.1. As etapas deste processo serão realizadas conforme o cronograma abaixo:

ATIVIDADE	PERÍODO
1. PRIMEIRA ETAPA	
1.1. Período para Inscrição	11 à 20/09/2024
1.2. Resultado Preliminar	27/09/2024
1.3. Interposição de Recurso	30/09 à 02/10/2024
1.4. Resultado da Primeira Etapa	04/10/2024
2. SEGUNDA ETAPA	
2.1. Análise Curricular	07 à 11/10/2024
2.2. Resultado da Segunda Etapa	14/10/2024
3. TERCEIRA ETAPA	
3.1. Entrevista técnica e comportamental	15/10 à 31/10/2024
4. RESULTADO FINAL	08/11/2024

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O cronograma está sujeito a alterações. Os candidatos poderão acompanhar as alterações no site da CODERN.
- 10.2. Currículos e dúvidas deverão ser encaminhados exclusivamente ao e-mail da Comissão do processo seletivo: selecao.coaud@codern.com.br.
- 10.3. Os casos omissos serão submetidos ao Conselho de Administração para apreciação e deliberação.
- 10.4. É responsabilidade do candidato conhecer as regras deste processo seletivo e acompanhar as informações publicadas no site da CODERN, assim como as enviadas para o e-mail fornecido durante a inscrição;
- 10.5. Os procedimentos de seleção dos candidatos serão agendados e conduzidos conforme conveniência e oportunidade da CODERN;
- 10.6. Os candidatos serão contatados através do e-mail informado no ato de inscrição;
- 10.7. Eventuais despesas referentes à participação da seleção serão integralmente custeadas pelo candidato;
- 10.8. A escolha final do candidato é ato discricionário do Conselho de Administração;
- 10.9. Na hipótese de nenhum candidato ser selecionado, a CODERN poderá solicitar a abertura de um novo processo seletivo;
- 10.10. A qualquer momento, a seleção do candidato poderá ser anulada, caso seja verificada qualquer incongruência nos documentos apresentados.

Natal/RN, 10 de setembro de 2024.

ANEXO I - FORMULÁRIO "E"
FICHA DE CADASTRO E AUTODECLARAÇÕES



FORMULÁRIO "E"
Cadastro de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário
Empresa de Maior Porte

Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para a candidatura de membro do Comitê de Auditoria Estatutário de empresa estatal cuja receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões. Formulário elaborado em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Importante:

(i) Todas as folhas deste formulário devem ser rubricadas/assinadas pelo(a) candidato(a), à exceção da última, que deve necessariamente contemplar sua assinatura. Alternativamente, o formulário pode ser assinado eletronicamente por meio digital.

Depois de preenchido, rubricado e assinado, o formulário deve ser escaneado e comporá arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das qualificações/experiências declaradas em seus itens 11 e 12.

(ii) Conforme determinam o art. 25, § 3º, da Lei nº 13.303/2016 e o art. 39, § 7º, do Decreto nº 8.945/2016, os requisitos deverão ser comprovados documentalmente e será rejeitado o formulário que não estiver acompanhado dos documentos comprobatórios.

(iii) A não incorrência em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos desse formulário padronizado, deve ser mantida enquanto no efetivo exercício do cargo.

A. DADOS PESSOAIS

1. Nome completo:

2. CPF:

3. Gênero:

4. Telefone Profissional:

5. Telefone Pessoal:

6. E-mail Profissional:

7. E-mail Pessoal:

8. Cargo para o qual foi indicado(a): () Membro do Comitê de Auditoria Estatutário () Membro Independente do Comitê de Auditoria Estatutário

9. Empresa a qual é candidato(a):

10. É ou foi servidor público nos doze meses anteriores à candidatura: () Sim () Não

Observação: conforme consta no art. 39, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 8.945/2016, constitui-se uma das condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário da empresa estatal não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

B. REQUISITOS – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

11. Possui conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária? (art. 39, § 5º, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016).

() Sim () Não

12. É cidadão de reputação ilibada? (art. 39, § 5º, inciso II, c/c art. 28, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016).

() Sim () Não

13. Possui notório conhecimento e formação acadêmica (graduação ou pós-graduação reconhecida ou credenciada pelo Ministério da Educação) compatível com o cargo para o qual foi indicado (art. 39, § 5º, inciso II, e § 6º, c/c art. 28, incisos II e III, do Decreto nº 8.945/2016).

() Sim () Não

14. Tem residência no Brasil? (art. 39, § 5º, inciso III, do Decreto nº 8.945/2016).

() Sim () Não

15. Assinale as alíneas com a experiência profissional que você possui e, em seguida, preencha a tabela que se segue. Das experiências constantes nos itens “a” a “c”, abaixo, assinalar apenas aquela(s) que possa(m) ser comprovada(s) documentalmente pelo tempo requerido pela legislação. (art. 39, § 5º, inciso IV, do Decreto nº 8.945/2016).

i) É obrigatória a apresentação de currículo, assim como os documentos comprobatórios.

ii) Anexar cópias de documentos que comprovam a experiência compatível com a função para a qual está se candidatando, como, por exemplo, cópias de folhas da Carteira Nacional de Trabalho e Previdência Social (CNTPS); extratos de sistemas de informação de pessoal que informam sobre função(ões) efetivamente exercida(s), compatível(is) com o cargo e suas atribuições, conforme relacionadas no art. 24, §1º, da Lei nº 13.303/2016 e no art. 38, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016.

() a. Três anos como diretor estatutário ou membro de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Comitê de Auditoria Estatutário de empresa de porte semelhante ou maior que o da empresa estatal a que concorrer?

() b. Cinco anos como sócio ou diretor de empresa de auditoria independente registrada na CVM?

() c. Dez anos como cargo gerencial em área relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário?

16. Tem reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária? (art. 25, § 2º, da Lei nº 13.303/2016):

() Sim () Não

Observação: ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Formação acadêmica e/ou experiência profissional declarada

Opção selecionada (item 15)	Experiência profissional ou formação Acadêmica compatível com o cargo	Documento Comprobatório

Exemplos de documentos comprobatórios a serem apresentados para os requerimentos constantes das opções “a” a “c”:

- Portarias de nomeação e de exoneração ou extrato de sistema de gestão pessoas com a contagem efetiva de exercício;
- Declaração da empresa/órgão/instituição onde tenha atuado profissionalmente;
- Registros de contratos de trabalho na Carteira Nacional de Trabalho e Previdência Social (CNTPS);
- Cópias de folhas do Portal da Transparência que informam sobre vínculos com o setor público; e
- Outros comprovantes de efetivo exercício como profissional liberal.
- Cópia de certificado de especialização e/ou cópia de diploma de mestrado ou doutorado (frente e verso);
- Certificado(s) de realização de cursos

Observação: os documentos comprobatórios da experiência declarada devem ter destacado o conteúdo relevante (ex. realce em amarelo), de forma a facilitar sua identificação pelos responsáveis pela avaliação da documentação probante.

17. Cumpre as exigências do Estatuto Social da empresa estatal para o exercício da função para a qual está se candidatando?

() Sim () Não

C. VEDAÇÕES - AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO EM EMPRESA ESTATAL DE MAIOR PORTE

Declaro não me enquadrar em nenhuma das vedações constantes do art. 25, § 1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; do art. 39, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e do Estatuto Social da empresa, impostas aos candidatos ao cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento de que configuram conflito de interesse no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal as situações constantes do art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que não me enquadrado nos impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, nele relacionados e não estou contemplado na lista de responsáveis a quem o Tribunal de Contas da União declarou irregulares, inidôneos e inabilitados.

_____, _____ (), ____ de _____ de ____.
Assinatura do Indicado Local/Data

D. VEDAÇÕES COMPLEMENTARES - AUTODECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA - CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO EM EMPRESA ESTATAL DE MAIOR PORTE

Declaro não me enquadrar nas vedações constantes do art. 29, conforme determina o art. 39, § 2º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

_____, _____ (), ____ de _____ de ____.
Assinatura do Indicado Local/Data

E. VEDAÇÕES - AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO – MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA E INDIRETA

Declaro não atuar como membro remunerado em mais de 2 (dois) órgãos colegiados de empresa pública, sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias, incluídos Conselhos de Administração e Fiscal e Comitês de Auditoria, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 35 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Declaro, ainda, que tenho ciência da vedação acima descrita e que, caso já tenha participação remunerada em 2 (dois) órgãos colegiados de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias, renunciarei à remuneração de um deles para atender ao limite legal estabelecido na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

_____, _____ (), ____ de _____ de ____.
Assinatura do Indicado Local/Data

F. AUTORIZAÇÕES

Autorizo que meu currículo seja guardado em banco de dados e que possa, eventualmente, ser utilizado em processos seletivos para vagas de indicação da União em empresas.

Sim Não

Autorizo o tratamento de meus dados pessoais para fins do andamento do processo de indicação, conforme disposto no art. 7º, inciso I, da Lei 13.709/2018.

Sim Não

Declaro estar ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais que eventuais declarações falsas podem acarretar. Afirmando que todas as informações prestadas e comprovantes anexados são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, considerados, assim, hábeis para utilização para a análise dos requisitos e vedações para ocupação da função à qual sou candidato(a).

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)